



**PROPOSTA DE LEI Nº 9/XI**  
**ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2010**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 9/XI:

**Artigo 83.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas**

Os artigos 14.º, 34.º, 48.º, 51.º, 59.º, 73.º, 88.º, 90.º, 92.º, 93.º, 95.º, 98.º, 105.º, 106.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 106.º**

**Pagamento especial por conta**

1 - (...)

2 - O montante do pagamento especial por conta é igual a 0,66% do volume de negócios relativo ao exercício anterior, com o limite mínimo de (euro) 600, e, quando superior, será igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de (euro) 60 000.

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

Lisboa, Palácio de S. Bento, 3 de Março de 2010

Os Deputados